LEI Nº 103/95. EM 20 DE ABRIL DE 1995.

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários ATIVOS e INATIVOS desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores do Município de Floresta decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura em 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - o percentual de aumento de que trata este artigo é extensivo ao SALÁRIO-AULA dos professores horistas e salário família atribuído aos dependentes dos funcionários deste município.

Artigo 2º - Os recursos disponíveis para ocorrer as despesas de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento deste exercício.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 1995.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
= Prefeito =